

DECRETO N. 3.823 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1913

Manda observar, em parte, nas escolas normaes equiparadas, o regulamento n. 3.738, de 5 de novembro de 1912

O Presidente do Estado de Minas Geraes, usando da attribuição que lhe confere o art. 57 da Constituição do Estado, e attendendo á conveniencia de ser uniformizado o ensino normal nas escolas regionaes e nas equiparadas, decreta :

Art. 1.º As escolas normaes equiparadas deverão, no tocante ao ensino, observar os titulos I, II, III e IV do regulamento expedido pelo decreto no 3.738, de 5 de novembro de 1912, exceptuadas as disposições dos capitulos 1.º e 6.º, do Tit. I, e bem assim as que, por sua natureza, se referem unicamente ás escolas normaes mantidas pelo Estado.

Art. 2.º Fica ao arbitrio da administração das escolas equiparadas :

- a) adoptar o regimen de internato ou de externato ;
- b) admitir á matricula alumnos de um e de outro sexo ou sómente de um dos sexos ;
- c) encarregar um professor do ensino de duas ou mais disciplinas do curso normal ;
- d) mudar o periodo do anno lectivo, que será sempre de oito mezes, e concomitantemente a época da matricula e dos exames ;
- e) modificar o horario n. 1, anexo ao citado regulamento, comtanto que as aulas funcçionem das oito ás dez horas da manhã e das duas ás quatro da tarde.

Art. 3.º Si na séde de alguma das escolas equiparadas houver grupo escolar, poderá o governo, caso julgue conveniente e lhe seja requerido, convertel-o em *pedagogium*, para nelle praticarem os alumnos-mestres da mesma escola, devendo para isso o Secretario do Interior expedir as instrucções que forem necessarias a bem do ensino.

Art. 4.º As alumnas approvadas nos exames finaes das disciplinas mencionadas no artigo 60, números I e II do regulamento expedido pelo decreto n. 3.836 de 31 de maio de 1910, ficam dispensadas de repetir as mesmas disciplinas.

Art. 5.º No anno lectivo que se seguir depois da publicação do presente decreto, o ensino será ministrado em licções semanaes, theoreticas e praticas, distribuidas conforme a seguinte tabella de caracter transitorio :

	Annos			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Portuguez.....	3	2	2	—
Francez.....	3	2	2	2
Arithmetica.....	3	2	—	—
Geometria.....	—	—	3	—

DE 1913  
 m. do municipi-  
 ola para o sexo  
 de conformi-  
 a que se refere  
 solve transferir  
 municipio de  
 ra o sexo mas-  
 nas Geraes, em  
 dão.  
 a Costa Ribeiro.  
 RO DE 1913  
 mixta de Agua  
 s  
 s, de conformida-  
 t que se refere o  
 olve converter em  
 icto de Agua Ver-  
 Minas Geraes, em  
 BRANDÃO.  
 da Costa Ribeiro.  
 REIRO DE 1913  
 allação da Villa  
 es resolve, de con-  
 fere o dec. n. 3.331.  
 do corrente para a  
 pela lei n. 556, de  
 Minas Geraes, em  
 BRANDÃO.  
 ra da Costa Ribeiro.

	Annos			
	1.º	2.º	3.º	4.º
Geographia geral.....	2	2	3	—
Chorographia do Brasil.....	—	1	—	—
Nocões de cosmographia.....	—	—	—	1
Historia geral.....	—	—	3	—
Historia do Brasil.....	—	—	—	3
Elementos de physica.....	—	—	2	—
Elementos de chimica.....	—	—	—	—
Elementos de historia natural.....	—	—	—	—
Elementos de hygiene.....	—	—	—	—
Methodologia.....	—	—	2	2
Pedagogia.....	—	—	—	2
Instrução moral e civica.....	—	—	—	2
Musica.....	2	2	1	—
Canto.....	—	1	—	—
Desenho.....	2	2	1	—
Calligraphia.....	1	1	1	—
Economia domestica para alumnas...	—	1	—	—
Costura para alumnas.....	2	1	—	—
Trabalhos manuaes para alumnos.....	2	—	—	—
Trabalhos manuaes para alumnas....	—	1	—	—
Gymnastica.....	2	2	—	—
Pratica no <i>pedagogium</i> .....	—	—	—	2
	20	20	20	14

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.  
 O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o  
 tenha entendido e faça executar.

Palacio da Presidencia, em Belo Horizonte, 18 de feve-  
 reiro de 1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.  
*Deftm Moreira da Costa Ribeiro.*

DECRETO N. 3.824 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1913

Crêa um logar de adjuncto no grupo escolar da cidade de  
 Rio Novo

O Presidente do Estado de Minas Geraes, de conformida-  
 de com o Reg. n. 3.191, de 9 de junho de 1911, resolve crear  
 um logar de adjuncto no grupo escolar da cidade de Rio  
 Novo.

Palacio da Presidencia, em Belo Horizonte, 18 de feve-  
 reiro de 1913.

JULIO BUENO BRANDÃO.  
*Deftm Moreira da Costa Ribeiro.*

DECRETO

Crêa um 2.º

O Presidente  
 atribuições qu  
 o decreto n. 3  
 segundo logar

Palacio da  
 Belo Horizonte

DECRETO

Crêa um logar de

O Presidente  
 tade com o Reg  
 logar de adjunct  
 Municipio de Vi

Palacio da P  
 Belo Horizonte,